

X REUNIÃO DE AUTORIDADES SOBRE POVOS INDÍGENAS DO MERCOSUL - RAPIM

Brasília, 14 de novembro de 2019

DECLARAÇÃO SOBRE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO PARA INDÍGENAS NO MERCOSUL

As autoridades sobre povos indígenas do MERCOSUL, reunidas em Brasília, no dia 14 de novembro de 2019, por ocasião da X Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas do MERCOSUL (RAPIM), sob a Presidência *Pro Tempore* brasileira,

TENDO EM VISTA

O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão CMC Nº 14/14 do Conselho de Mercado Comum (CMC);

CONSIDERANDO

A universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos;

Que o registro civil de nascimento é condição necessária ao acesso ao direito à identidade e, conseqüentemente, ao pleno exercício dos direitos humanos;

O disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nos Pactos Internacionais sobre Direitos Cíveis e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (OEA), e, especialmente, nos artigos 32¹ da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e 36² da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, no que se refere ao exercício da cidadania e aos direitos à nacionalidade e a sair livremente e retornar ao seu próprio país entendidos como aspectos essenciais da proteção à dignidade da pessoa humana;

¹ Art. 32. Os governos tomarão medidas adequadas, inclusive por meio de acordos internacionais, para facilitar contatos e cooperação além-fronteiras entre povos indígenas e tribais, inclusive atividades nas áreas econômica, social, cultural, espiritual e ambiental.

² Art. 36 1. Os povos indígenas, em particular os que estão divididos por fronteiras internacionais, têm o direito de manter e desenvolver contatos, relações e cooperação, incluindo atividades de caráter espiritual, cultural, político, econômico e social, com seus próprios membros, assim como com outros povos através das fronteiras. 2. Os Estados, em consulta e cooperação com os povos indígenas, adotarão medidas eficazes para facilitar o exercício e garantir a aplicação desse direito.

A importância de aplicar os padrões internacionais³ de direitos humanos para os povos indígenas, as obrigações e recomendações decorrentes de instrumentos internacionais sobre os direitos dos povos indígenas, dos quais cada Estado é parte⁴, tais como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, para a garantia da autonomia, da cidadania e dos direitos individuais e coletivos dessas populações;

Que os maiores índices relativos de sub-registro civil de nascimento, dos países envolvidos, incidem sobre indígenas, e que a falta de acesso à documentação civil constitui óbice à garantia de seus direitos, apesar de avanços relativos ao reconhecimento e à identificação civil desses povos. Que os desafios relacionados ao Registro Civil de Nascimento de indígenas foram reconhecidos no âmbito da RAPIM desde a sua segunda edição, em 2015, quando foi realizado seminário internacional sobre a temática em Brasília, a fim de contribuir para a elaboração de plano de trabalho específico sobre o tema;

A necessidade de aprofundar e fortalecer a dimensão social do processo de integração do MERCOSUL, por meio de visão inclusiva dos povos indígenas no bloco; e a importância de valorizar os povos indígenas no MERCOSUL, respeitando suas particularidades, saberes e culturas;

Que a Reunião de Autoridades sobre Povos Indígenas do MERCOSUL é o fórum adequado para discutir, acordar e propor iniciativas de ação conjunta para superar os desafios enfrentados pelos povos indígenas do bloco;

A adoção dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) pelas Nações Unidas e a possibilidade de ofertar a identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento disposto no objetivo 16.9⁵;

O reconhecimento e a proteção da diversidade étnica e cultural, pelos países envolvidos, como etapas imprescindíveis para a superação das desigualdades e para alcançar o pleno desfrute dos direitos humanos dos povos indígenas;

³ A República do Paraguai reconhece que os padrões internacionais de direitos humanos para os povos indígenas incluem o reconhecimento do direito ao consentimento prévio, livre e informado.

⁴ A presente Declaração se aplicará conforme a realidade nacional de cada Estado Parte e de acordo com a legislação nacional vigente em matéria de registro civil de nascimento.

⁵ Objetivo 16.9: Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

DECLARAM:

- 1 Que envidarão esforços nacionais para formular e/ou aperfeiçoar políticas públicas por parte dos governos para garantir a identificação civil aos povos indígenas que vivem em seus territórios, tendo em vista a universalização do acesso ao registro civil de nascimento;
- 2 Estar comprometidos com o fortalecimento dos processos de recenseamento nacionais, de forma a possibilitar a qualificação de estatísticas para subsidiar planos, políticas públicas e ações voltadas à promoção do registro civil de nascimento e da cidadania plena dos povos indígenas;
- 3 Estar comprometidos com a compilação e o intercâmbio de informações para o desenvolvimento de protocolos, fluxos de atendimento, políticas públicas de acessibilidade de indígenas de regiões fronteiriças ao registro civil de nascimento, com base no equilíbrio entre os princípios da territorialidade, da equidade e da garantia universal dos direitos humanos;
- 4 A intenção de simplificar os procedimentos, protocolos, e documentos necessários à livre circulação dos indígenas que habitam os países envolvidos, principalmente nas regiões de fronteira, em consonância com as políticas de segurança e migratória dos países envolvidos; e
- 5 A intenção de colaborarem para o desenvolvimento de políticas públicas e ações nacionais para o acesso universal à documentação por meio da implementação de sistemas seguros e integrados de registro civil.